



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3.311/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece horário especial a servidores.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais que tenham filhos dependentes, portadores de síndromes, congênitas e ou adquiridas, independentemente da idade, terão sua carga horária reduzida em até 40% (quarenta por cento), nos termos da presente lei.

Parágrafo único. A previsão no caput do presente artigo, não comporta nenhum tipo de desconto ao servidor.

Art. 2º A redução da carga horária destina-se ao acompanhamento do filho em seus tratamentos e ou acompanhamento de suas necessidades básicas diárias, quando não estiver em escola.

Art. 3º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidades e ou programa do tratamento pertinente.

Art. 4º A redução da carga horária será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento ao titular da Secretaria Municipal à qual o servidor se vincula indicando os dias e horários em que deverá atender o filho, acompanhado de:

II - Certidão de nascimento do filho;

III – Atestado ou Laudo Médico de que o filho é portador de síndrome com dependência, indicando o CID.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 20 dias do mês de agosto de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO